

LEI N° 8.902 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A OUTORGAR PERMISSÃO
ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A
REVITALIZAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS
PÚBLICOS OU DE DOMÍNIO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder permissão administrativa para pessoas jurídicas de direito público ou privado mediante a revitalização e restauração dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, através de processo licitatório, conforme regramento a ser estabelecido em termo de referência e edital de abertura de licitação, compreendendo as especificidades do bem cultural concedido.

Art. 2º A identificação dos imóveis, bem como as intervenções e os usos permitidos em cada imóvel, será atribuição conjunta da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer e da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, responsáveis pela elaboração dos termos de referência de cada certame.

Art. 3º A permissão Administrativa para uso mediante revitalização e restauro dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, tem por finalidade precípua a proteção e a revitalização dos imóveis caracterizados pela sua relevância histórica, patrimonial e cultural, mediante o seu restauro e a sua readequação de uso, garantindo-se ao público o acesso aos imóveis cujo uso tiver sido permitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A permissão administrativa de que trata o presente instrumento terá seu prazo estabelecido em função do grau de intervenção necessário à revitalização e restauração de cada imóvel conforme suas especificidades, sendo estipulado ao termo de referência correspondente, podendo ser prorrogável mediante interesse público manifestado e devidamente justificado pelo poder público municipal, desde que observadas as normas legais que regulam a matéria, bem como cumpridos os termos estabelecidos no edital de abertura do certame e no termo de permissão de uso outorgado pelo Poder Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica a permissão administrativa submetida ao processo fiscalizatório referente ao cumprimento das metas de revitalização e restauração estabelecidas no termo de referência e edital de abertura do certame, bem como da manutenção e conservação do bem durante a vigência da permissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2022.

**FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020**

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-11-22 13:49:34
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação